



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Inclui § 1º e 2º ao art. 5º da Lei Municipal nº 11.894, de 12 de maio de 2025.

Art. 1º Fica incluído o § 1º e 2º ao art. 5º da Lei Municipal nº 11.894, de 12 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 1º O imóvel que se enquadrar nessa condição não contará com alíquota de IPTU superior a 0,25% pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os imóveis que se enquadrarem nessa condição poderão contar com isenção total do IPTU, desde que haja previsão legal específica que a assegure."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de junho de 2025.

ANTÔNIO OLIVEIRA
VEREADOR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de incluir o § 1º e 2º o art. 5º da Lei Municipal nº 11.894/2025, a fim de assegurar a manutenção da alíquota de 0,25% do IPTU aos imóveis que, embora atualmente estejam sem edificação, foram demolidos em decorrência das enchentes que atingiram o município.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Conforme dispõe a legislação vigente, imóveis com edificação residencial pagam 0,25% de IPTU. No entanto, quando o terreno se encontra sem construção, a alíquota é elevada para 1%. No caso específico dos imóveis atingidos por desastres naturais, como as recentes cheias, é injusto penalizar o contribuinte com um aumento da carga tributária, uma vez que a ausência de edificação não decorre de sua vontade, mas sim de força maior.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça fiscal e de solidariedade para com os cidadãos que já foram duramente impactados por eventos climáticos extremos. A manutenção da alíquota reduzida busca preservar o equilíbrio e a dignidade do contribuinte diante de uma situação excepcional e involuntária.

Ademais, cabe destacar que a medida não acarreta impacto financeiro para os cofres públicos, uma vez que a previsão orçamentária já considerava a arrecadação com base na alíquota de 0,25%. Portanto, trata-se de uma adequação legal sem efeitos negativos sobre a receita municipal, com impacto orçamentário nulo.

Acrescenta-se, ainda, que no prazo dos próximos cinco anos, a comunidade, por meio de seus representantes legítimos, poderá deliberar sobre a continuidade do percentual estabelecido ou sobre eventuais alterações na forma de cobrança do IPTU.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa proteger o cidadão em situação de vulnerabilidade e reafirma o compromisso do Poder Público com a justiça social e tributária.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (AE611E94) no site:

<https://citta.click/IFy7pDQi>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 003053 de 05/06/2025 10:36:57		 AE611E94
Documento	Processo	
000046 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANTÔNIO OLIVEIRA

CPF: 012***.***10

Assinado em: 04/06/2025 15:40:20

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.459362, -51.976549

Hash do documento (SHA-256): 4f06623d153fd7e1e8d370efa06d1cda3454cc376983bc46f5cf4a574548c092

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.